



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3776/2024

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.

Processo nº 0860655-28.2022.8.19.0001,
ajuizado por -----

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 143650700 - Pág. 1), seguem as informações.

De acordo com documento médico em impresso do Hospital da Polícia Militar, emitido em 04 de setembro de 2024, pelo médico ortopedista e traumatologista -----, trata-se de Autora, de 49 anos de idade, com quadro de lombociatalgia à esquerda, ao exame de ressonância magnética foi evidenciada discopatia degenerativa lombar. Sendo prescrito **fisioterapia** (Num. 141915103 - Pág. 1; Num. 141915102 - Pág. 1).

Cumpre informar que, os hospitais militares, apesar de administrados pela União, possuem fundos de saúde próprios (oriundos de contribuições mensais obrigatórias dos militares e dos pensionistas dos militares, para custeio da assistência médico-hospitalar) e não integram as Redes de Atenção à Saúde do SUS. Sendo assim, este Núcleo dissertará sobre a disponibilização e a rede de assistência especializada, estritamente no âmbito do SUS.

Informa-se que **fisioterapia está indicada** para melhor manejo do quadro clínico da Autora (Num. 141915103 - Pág. 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), sob o código de procedimento 03.01.01.004-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Em consulta às plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo não localizou a inserção da Autora junto a esses sistemas de regulação para o atendimento da demanda.

Neste sentido, cumpre informar que a Autora está sendo assistida pelo Hospital da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Num. 141915103 - Pág. 1). Assim, caso no futuro não possa mais ser atendida neste serviço, sugere-se que a Autora compareça a uma unidade básica de

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.



saúde mais próxima de sua residência, portando documento médico atualizado com o devido encaminhamento, para solicitar sua regulação para o atendimento na **fisioterapia**, através da via administrativa pelo SUS.

Salienta-se que, a demora exacerbada para início do tratamento fisioterapêutico, pode comprometer negativamente no prognóstico.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico da Suplicante – **lombociatalgia e discopatia degenerativa lombar**.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 17 set. 2024.